



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 0028, DE 14 DE JULHO DE 1993.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO  
A CVRD PARA SANEAMENTO BÁSICO  
E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a contrair financiamento, até o montante de  
Cr\$ 2.254.440.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta  
e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros),  
corrigidos monetariamente, junto a Companhia Vale do Rio  
Doce, para saneamento básico e pavimentação mediante as  
seguintes condições:

I - amortização em 16 (dezesesseis) parcelas  
semestrais sucessivas, no prazo total de 08 (oito) anos,  
inclusive 02 (dois) anos de carência;

II - juros de 1% (um por cento) ao ano, durante  
o período de carência e de 3% (três por cento) ao ano,  
durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido;

III - correção monetária do saldo devedor equiva  
lente a 80% (oitenta) por cento do IGPM.

**Art. 2º** - Em garantia do financiamento a que  
se refere o Art. 1º e por todo tempo de vigência do respectivo  
Contrato Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas -  
Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Os orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o funcionamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva da Contingência do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de julho de 1993.

<b>SANCIONO A PRESENTE LEI</b>
<b>QUE RECEBE O Nº</b> <u>088</u> /1993
<b>EM</b> <u>14</u> / <u>07</u> /1993
 _____ PREFEITO MUNICIPAL

  
Elias Kiefer  
PREFEITO MUNICIPAL